APROVADO
RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO
Assinado de forma digital por RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO
Dados: 2021.08.12 16:58:10 +01'00'
O Presidente

AJUSTE DIRETO AD/06/ISCSP/2021
CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria jurídica e contencioso, em matéria de direito público, designadamente de direito administrativo.
2. A atividade de consultoria jurídica, será desenvolvida através da emissão de informações, pareceres, notas, memorandos e todos os demais meios adequados, que ofereçam o enquadramento jurídico necessário à prossecução da atividade da entidade adjudicante.
3. A atividade de contencioso, inclui o acompanhamento nos processos judiciais em que a entidade adjudicante seja demandada ou no patrocínio judicial e aconselhamento em processos em que os seus representantes sejam pessoalmente demandados em função do exercício de funções públicas, relativamente aos quais a entidade adjudicatária seja já ou venha a ser designado mandatário.
4. Também em todas estas áreas, e nas mais que vierem a tornar-se necessárias, deverá ser prestado todo o apoio, incluindo através do exercício do mandato forense, a assuntos de qualquer natureza relacionados com a entidade adjudicante, perante quaisquer entidades ou instâncias, jurisdicionais ou outras.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, os contratos a celebrar integram ainda:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de assinatura de contrato e terá a duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. No caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita, por carta, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º
Gestores dos Contratos

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Artigo 6.º
Obrigações da Entidade Adjudicatária

São obrigações da entidade adjudicatária:

a) Fornecer à entidade adjudicante o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente caderno de encargos não submetidas à concorrência;
b) Fornecer o objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
c) Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante;
d) Faturar o serviço objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
e) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
g) A entidade adjudicatária, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
h) Não alterar as condições do fornecimento dos bens definidos no caderno de encargos;
i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.ª
Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, serão feitas reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante e a entidade adjudicatária.
2. No final da execução do contrato será elaborado um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 8.º
Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é de EUR 19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa euros), ao qual acrescem EUR 4.597,70 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros e setenta cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 24.587,70 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), de acordo com os seguintes moldes:
 a) A atividade de consultoria jurídica: até ao montante máximo de EUR 15.000,00 (quinze mil euros) a acrescer o IVA à taxa legal em vigor de 23%, não podendo exceder os EUR 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta euros) mensais;
 b) A atividade de contencioso: até ao montante máximo de EUR 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa euros) a acrescer o IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço definido inclui todos os encargos com materiais de apoio necessários à boa prestação do objeto do presente contrato e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço definido exclui despesa que poderão estar diretamente relacionadas com o objeto de contrato, por estas não serem quantificáveis à data de adjudicação, nomeadamente custas processuais e taxas de justiça.

Artigo 9.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o valor contratual a adjudicar.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da proposta a adjudicar, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, devendo esta ser emitida nos seguintes moldes:
 a) A atividade de consultoria jurídica: mensalmente, e após a entrega do mapa de honorários à entidade adjudicante nos primeiros 5 (cinco) dias do mês seguinte a que respeita a obrigação;
 b) A atividade de contencioso: no encerramento de cada ato processual e após a entrega do respetivo mapa de honorários à entidade adjudicante.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar o objeto de contrato, a periodicidade, os processos e os respetivos valores.
4. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual e número de compromisso comunicado pela nota de encomenda enviada pela entidade adjudicante, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem da entidade adjudicatária.

Artigo 10.º
Local

A prestação do objeto do contrato, será regida nos seguintes moldes:

a) A atividade de Consultoria jurídica: Nos escritórios da entidade adjudicatária, devendo comparecer, sempre que solicitado para tal, nas instalações da entidade adjudicante, mediante prévia concertação de agendas, aí permanecendo durante o período de tempo que se justificar, sem quaisquer encargos adicionais;
b) A atividade de Contencioso geral: Comparecer nas instalações indicadas para os processos em defesa, bem como nos escritórios da entidade adjudicatária, devendo comparecer, sempre que solicitado para tal, nas instalações da entidade adjudicante, mediante prévia concertação de agendas, aí permanecendo durante o período de tempo que se justificar.

Secção II
Vicissitudes

Artigo 11.º
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega do serviço, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 12.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que a entidade adjudicatária sofra atrasos na execução objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pela entidade adjudicatária serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, a entidade adjudicatária, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 13.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.